



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

*A Comissão de Organização
e de Fiscalização
de Jure, em 22.01.97
de Ref. nº 10 de 1982
ALRA.*



Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação de

00000000
Nossa Referência

97-01-21

ASSUNTO:

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa., para os devidos efeitos, uma proposta de Decreto Legislativo Regional, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 17 de Janeiro de 1997.

A proposta de diploma visa permitir que o Plano de Médio Prazo 1997-2000 e o Orçamento e Plano para 1997 sejam apresentados à Assembleia Legislativa Regional até ao fim do mês de Abril do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

que visa permitir que o plano de médio prazo 1997-2000, e o orçamento e plano para 1997 sejam apresentados à Assembleia Legislativa Regional até ao fim do mês de Abril

Entrada n.º 2/97 de 97/01/21

Arquivo n.º 102/

O Responsável

[Signature]
LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

LEGISLAÇÃO

Anexo: o mencionado
LS/MN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada: <u>1198</u> Proc N.º <u>102</u>
Data <u>97/01/21</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O VII Governo Regional dos Açores tomou posse em data posterior às legalmente previstas para a apresentação à Assembleia Legislativa Regional das propostas do plano e do orçamento.

Por outro lado, a amplitude dos efeitos dos temporais que assolaram os Açores no final do ano transacto, a ponto de levar o Governo da República a declarar o arquipélago em situação de calamidade pública, implicou não só a concentração dos esforços governamentais e da administração em geral na resolução de problemas prementes das populações sinistradas como a necessidade de lhes dar resposta adequada aos níveis da Plano de Médio Prazo 1997-2000 e do Plano e Orçamento para 1997.

Considerando tais circunstâncias, torna-se indispensável fixar prazos que permitam ao Governo Regional, em tempo oportuno, preparar e apresentar aqueles documentos à Assembleia Legislativa Regional.

a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

b)

Assim:

O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

O Plano de Médio Prazo 1997-2000 e o Orçamento e Plano para 1997 serão apresentados à Assembleia Legislativa Regional até ao fim do mês de Abril de 1997.

Artigo 2º

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

(Carlos Manuel Martins do Vale César)

Aprovada em Conselho,

a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional